PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
16 / 04 / 2018

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°17/2018, 12 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R$76.000,00 (setenta e seis mil reais) no orçamento vigente, para cumprir repasse para o Hospital de Espera Feliz/MG – CNPJ nº 18.115.071/0001/03, determinado pela Resolução SES/MG Nº 5.900/17, de 29 de novembro de 2017, sendo que o valor do recurso é de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), acrescido dos juros de aplicação do recurso recebido da Secretaria de Estado de Saúde até a efetivação do repasse, com a seguinte classificação:

Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
7002.1030200172.088 – Manutenção das atividades da Atenção Média e Alta Complexidade
3.3.50.41-00 – Contribuições R$76.000,00 – Fonte 155

Art. 2º. Como fonte de recurso à abertura do referido crédito especial, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações:
7002.1030100171.025 – 4.4.90.52-00 – R$16.000,00
Fonte 155 – ficha 361
7002.1030100172.087 – 339030-00 – R$30.000,00
Fonte 155 – ficha 378
7002.1030100402.096 -339039-00 – R$30.000,00
Fonte 155 – ficha 417

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mun. de Espera Feliz, 12 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de criação de Crédito Especial para cumprir a Resolução SES/MG Nº 5.900/2017, de 29 de setembro de 2017, cópia anexo.

Vimos solicitar apreciação dos Nobres Vereadores do presente projeto em regime de **urgência urgentíssima**, para que podemos passar o recurso para o hospital mais breve possível.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPERA FELIZ - MG

Ofício nº: 038/2018

Assunto: Informação (faz)

Espera Feliz, 12 de abril de 2018.

Prezado Secretário,

Informo que deverão ser tomadas as providências jurídicas cabíveis para valorizar o repasse financeiro no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) conforme Resolução SES/MG 5900/2017 ao beneficiário Hospitalar de Espera Feliz, conforme Ofício SES/SPF/DCRE Nº 184/2018, com cópia anexa.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Rubia S. Cabral
CPF:026851146-29
Secretária M. De Saúde
Espera Feliz - MG

Rubia Simiqueli Cabral
Secretária Municipal de Saúde

ESPERA FELIZ - MG

E- 17/04/18

Ilmo. Sr.
Derly Rodrigues
Secretário Administração, Fazenda e Planejamento
PMEF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS

OF. SES/SPF/DCRE Nº. 184/2018

Belo Horizonte, 21 de março de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Em 29 de setembro de 2017, foi publicada pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais a Resolução SES/MG 5900/2017, que autorizou o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O art. 3°, §2 da mencionada Resolução determina que "os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

Nesse contexto, considerando que o HOSPITAL DE ESPERA FELIZ, do município de ESPERA FELIZ foi contemplado na Resolução com repasse financeiro no valor total de R$75.000,00, o seu representante legal entregou, nesta Secretaria, declaração de classificação de despesa, por ele assinada, informando que os recursos recebidos seriam utilizados no âmbito da Atenção Hospitalar. Diante disso, as despesas realizadas com o recurso recebido no âmbito da supracitada Resolução deverão observar a referida classificação de despesa, sob pena de não aprovação da prestação de contas relativa a tais gastos.

Na oportunidade, esclarecemos que, em observância ao art. 4° da Resolução, quando houver previsão de estabelecimento de saúde específico como favorecido, o município deverá realizar o repasse do recurso ao beneficiário assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores. Ressalte-se que o valor transferido pelo município ao estabelecimento de saúde beneficiário deverá incluir os rendimentos eventualmente auferidos no interregno entre o recebimento e o repasse dos recursos.

Recebi em 21/04/2018.

Elmo(a). Senhor(a)
Rubia Simiqueli Cabral
Secretario Municipal de Saude
Rua Henrique Gripp Filho, 128 – Bairro Centro
CEP: 36830000 – ESPERA FELIZ/MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 5900, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 204, de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I dessa Resolução.

§1º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS;

§2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I fica condicionada à regularidade da documentação exigida nas legislações aplicáveis.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados com valores individualizados por beneficiário, em parcela única, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

§1º Nos casos em que o Anexo I desta Resolução previr transferência em benefício do Fundo Municipal de Saúde e indicar estabelecimento de saúde específico como favorecido, o município deverá realizar o repasse do recurso assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores.

§2° Os municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde indicados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI.

§3° O valor transferido pelo município ao estabelecimento de saúde beneficiário deverá incluir os rendimentos eventualmente auferidos no interregno entre o recebimento e o repasse dos recursos.

Art. 3° O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1° Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§2° Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§3° Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4° Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4° A despesa deverá ser precedida do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, podendo as contratações ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ficando, nesse caso, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5° - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$12.766.865,00, com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.1
- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.8
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.1
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.8
- 4291 10 302 179 4491 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.8
- 4291 10 305 173 4471 0001 334141 10.1
- 4291 10 304 173 4472 0001 334141 10.3

Art. 7º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

BOTUMIRIM	12.556.107/0001-08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.556.107/0001-08	50.000,00
BRUMADINHO	14.208.587/0001-33	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.208.587/0001-33	50.000,00
BRUMADINHO	14.208.587/0001-33	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.208.587/0001-33	200.000,00
BUENOPOLIS	11.568.217/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.568.217/0001-19	50.000,00
CAETANOPOLIS	13.029.783/0001-88	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.029.783/0001-88	60.000,00
CAMBUQUIRA	11.721.277/0001-20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.721.277/0001-20	50.000,00
CANTAGALO	13.164.548/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.164.548/0001-19	80.000,00
CAPINOPOLIS	13.064.891/0001-91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.064.891/0001-91	50.000,00
CARLOS CHAGAS	03.023.174/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.023.174/0001-68	50.000,00
CARMO DE MINAS	13.081.107/0001-53	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.081.107/0001-53	50.000,00
CAXAMBU	13.081.140/0001-83	SOCIEDADE CARITATIVA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	18.591.792/0002-62	300.000,00
CENTRAL DE MINAS	11.826.574/0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.826.574/0001-30	50.000,00
CURVELO	11.346.878/0001-08	IRMANDADE SANTO ANTÔNIO	19.989.904/0001-10	400.000,00
DIAMANTINA	11.291.295/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.291.295/0001-19	50.000,00
ESPERA FELIZ	14.482.595/0001-73	HOSPITAL DE ESPERA FELIZ	18.115.071/0001-03	75.000,00
FORMIGA	01.155.430/0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01.155.430/0001-45	50.000,00
FRANCISCO DUMONT	11.440.496/0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.440.496/0001-30	50.000,00
GOIANA	11.253.597/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.253.597/0001-00	50.000,00
GUARACIABA	14.216.419/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.216.419/0001-90	135.000,00
GURINHATA	12.028.440/0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.028.440/0001-36	200.000,00
IBIRITE	02.914.038/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.914.038/0001-03	102.000,00
IBIRITE	02.914.038/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.914.038/0001-03	298.000,00
IJACI	12.275.241/0001-22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.275.241/0001-22	300.000,00
IPIACU	12.463.443/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.463.443/0001-06	80.000,00
IRAI DE MINAS	13.601.247/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.601.247/0001-05	50.000,00
ITABIRINHA	13.920.005/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.920.005/0001-84	100.000,00
ITAJUBA	11.433.888/0001-72	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.433.888/0001-72	100.000,00
ITAMARANDIBA	11.322.163/0001-07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.322.163/0001-07	200.000,00
ITAU DE MINAS	15.334.692/0001-81	FUNDAÇÃO ITAÚ DE ASSISTENCIA SOCIAL	24.031.080/0001-00	50.000,00
ITUIUTABA	97.529.530/0001-63	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	97.529.530/0001-63	300.000,00
JACUTINGA	11.984.501/0001-76	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACUTINGA	21.429.659/0001-38	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Ofício nº: 97/2018
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 13/04/2018

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto com urgência urgentíssima, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG